



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**TERMO Nº 36/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E CARLOS CHUI.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BURI**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Coronel Licínio, 98, centro, nesta cidade de Buri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.382/0001-06, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60 e **CARLOS CHUI**, Leiloeiro Oficial, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.176.853 e do CPF sob nº 089.727.468-78, Jucesp nº 547, com escritório na Rua Lord Cockrane, 616, 13º andar conjunto 1308, São Paulo SP, doravante denominado "**CONTRATADO**". O contratante enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 64/2017, de 09 de março de 2017, para prestação de serviços na Assessoria ao Leilão descritos a seguir:

- a- Loteamento de veículos e materiais (sucatas e bens inservíveis)
- b- Publicidade (publicações em jornais de circulação nacional, estadual ou local).
- c- Divulgação (mala direta postal, mala direta eletrônica ou mala direta digital , e-mail marketing )
- d -Confecção de catálogos.
- e- Promover o leilão no site com fotos e descrição dos bens a serem leiloados.
- f- Realização do leilão e prestação de contas através de relatórios e ata.

## **Cláusula 2ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência do presente contrato para prestação dos serviços ora contratados será 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data.

## **Cláusula 3ª - DOS RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DA DESPESA**

As despesas com a execução deste objeto ocorrerão por conta da rubrica orçamentária:

Código: 0000356

Secretaria de Administração e Planejamento

02.02.15.02.15.01.04.122.0036.2055.3.3.90.39

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** – A prestação de serviços deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo descrito na cláusula 2ª.

**4.2** – Cabe a Contratante, a seu critério e através do Setor Competente exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**4.3** – O recebimento dos serviços, somente será aceito, mediante execução e cumprimento total de todas as fases do processo.

## **Cláusula 5ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O CONTRATADO receberá diretamente dos arrematantes uma comissão limitada a 5% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando o presente contrato qualquer custo para a administração.

**5.2** - Referida Comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo a Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.

## **Cláusula 6ª – DA RESCISÃO**

**6.1** – O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a** – Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b** – Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela contratante, ficar evidenciado a incapacidade da contratada de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c** – No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial, da contratada, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados.
- d** – Nas demais hipóteses previstas em lei.

## **Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES**

**7.1** – O contratado ao descumprir as condições deste contrato, terá o mesmo rescindido na forma dos artigos 77, 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da referida Lei.

**7.2** – O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

**7.3** – Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento).

**7.4** – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da fatura a que a contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**7.5** – As multas de que tratam as **Cláusulas** acima terão por base de cálculo o valor descrito no laudo de avaliação dos bens.

## **Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**8.1** – É vedado ao contratado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

**8.2** – O contratada tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**8.3** – Deverá o Contratado fornecer Nota das mercadorias vendidas aos arrematantes

## **Cláusula 10 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Buri/ SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Buri, 09 de março de 2.017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri  
Omar Yahya Chain

Contratado: Carlos Chui

Testemunhas:

**JOSÉ MARIA DE BARROS**

RG 8.853.943-X SSP/SP

**JOÃO PAULO DE CASTRO DE SOUZA**

RG 11.948.487 SSP/BA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: CARLOS CHUI

CONTRATO N° 036/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA** – Buri SP 09 de março de 2017

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Carlos Chui - Sócio

E-mail institucional [chuileiloes@chuileiloes.com.br](mailto:chuileiloes@chuileiloes.com.br)

E-mail pessoal: [chuileiloes@chuileiloes.com.br](mailto:chuileiloes@chuileiloes.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: CARLOS CHUI

CONTRATO Nº: 036/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

Buri SP 09 de março 2017

OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL